

e de Guilhermina Henrique da Assunção Oliveira, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2352966, com domicílio na Praceta Ary dos Santos, 6, subcave, direita, Póvoa de Santo Adrião, 2620-070 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 25 de Março de 1995, por despacho de 24 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Cruz*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1983-OV

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 562/01.5TBSTR, ex. processo n.º 150/01, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendonça da Fonseca Baeta, filho de José dos Santos Baeta e de Maria Teresa Mendonça Fonseca Baeta, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 06050095, com domicílio na Sint Olafstraat 99, 8262 TJ, Kampen, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em datas não concretamente apuradas entre o mês de Agosto de 1994 e o mês de Fevereiro de 1995, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Ferreira*.

Anúncio n.º 1983-OX

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Albertino Bruno de Oliveira, filho de José Maria e de Maria Filomena Teresa da Silva natural de Abrantes, São Miguel do Rio Torto, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10448030, com domicílio no Acampamento das Assacais, Ribeira de Santarém, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-OZ

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/03.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Paulo Rego de Miranda Neves, filho de Armando Botelho de Miranda Neves e de Maria Odete Rego de Miranda Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1963, divor-

ciado, assistente social, titular da identificação fiscal n.º 180326481 e do bilhete de identidade n.º 5951042, com domicílio na Rua João Maria da Silva Correia, 28, Benavente, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PA

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/03.4GCSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Anatoliy Sivak, filho de Vasilij Sivak e de Natalya Sivak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Abril de 1958, casado, titular do passaporte n.º AT-912708, com domicílio na Rua Silva Brinco, 48, Casa 10, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PB

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/03.4PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Graça Galamba, filho de Francisco Graça Galamba e de Ermelinda Maria Domingos, natural de Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 723900, com domicílio na Rua da Alegria, São Domingos, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Rosa*.

Anúncio n.º 1983-PC

O juiz de direito Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal

singular), n.º 1019/03.5TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Pio Ribeiro, filho de José Nunes Ribeiro Caneco e de Maria Virgínia Lucas Pio natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10705748, com domicílio na Rua 5 de Outubro 47, 2070 Cartaxo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Ferreira*.

Anúncio n.º 1983-PD

O juiz de direito, Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 545/92.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, filho de Virgílio Gonçalves Monteiro e de Felisbela do Nascimento Robalo, natural de Orca, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1944, casado, comprador, com domicílio na Rua do Movimento das Forças Armadas, 33, 1.º, esquerdo, Paivas, 2845-380 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Julho de 1991, por despacho de 9 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

23 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 1983-PE

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/07.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Oliveira Pinto Ferreira, solteiro, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Celeste dos Anjos Ferreira, natural de Valbom, Gondomar, nascido em 25 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9081734, com domicílio na Rua Alfredo Castro, 57, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º, todos preceitos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Amaral*.

Anúncio n.º 1983-PF

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 674/07.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Manuel Santos Miranda, solteiro, filho de Fernando Albino de Jesus Miranda e de Armanda da Conceição dos Santos Toledo Miranda, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, nascido em 7 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10839937, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 22, 3.º, direito, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.ºs 1 e 2, com referência à alínea g), do n.º 2, do artigo 132.º, todos preceitos do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luís Amaral*.

Anúncio n.º 1983-PG

O juiz de direito, Dr. Miguel Aranda Monteiro, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 470/05.0GDSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Adélia Monteiro, filha de Augusto Monteiro e de Teresa Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12248525, com domicílio no Bairro da Telheira, 3.º, Várzea, 4610-820 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 1983-PH

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1984/06.0TBSJM, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 47/05.0IDAVR do 3.º Juízo deste Tribunal, onde foi declarado contumaz desde 7 de Dezembro de 2006, o arguido José Manuel Freitas da Silva, filho de António Alves da Silva e de Rosa de Freitas natural de Portugal, Celorico de Basto, Britelo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1961, divorciado, com domicílio na Rua João das Regras, 73 – 1.º esquerdo, 4000 Porto, e José Manuel Freitas da Silva, Unipessoal, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 505666600, com domicílio na Rua Fiéis de Deus, 324, Fafe, 4820 Fafe, por se encontrar